



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 008/2024 – SMCIG

PROCESSO Nº: 008/2024 – Inexigibilidades

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de palestra para o projeto "JORNADA PADAGÓGICA 2024" no município de Divina Pastora.

MODALIDADE: Contratação Direta – Artigo 75, inciso III – Lei Federal n. 14.133/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Secretaria Municipal de Controle Interno e Gestão, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; conjugado com o disposto no art. 59 da lei Complementar nº 101 e artigos 75, 76 e 77 da Lei Federal n. 4.320/64 e por fim o disposto na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n. 12, de 11 de dezembro de 2001, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, combinado inciso II do Art.169 da Lei 14.133 de 2021, garantindo o controle das contratações públicas, e suas linhas de defesas, vem por este se manifestar:

É o relatório.

1- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO – Fase Interna

Trata-se da análise técnica por este Órgão de Controle, consubstanciando conforme legislação supracita, com fulcro da novel Lei de Licitações e Contratos, n. 14.133/2021, escritos nos artigos 169.



O Processo em tela, versa sobre Contratação de empresa para prestação de serviços de palestra para o projeto "JORNADA PADAGÓGICA 20 24" no município de Divina Pastora.

1.1 – Compõe o processo

- **DFD** – Documento de Formalização de Demanda, com data de 16 de fevereiro, assinado pela Gestora da pasta;
- **Comunicação Interna, solicitando o ETP e TR**, assinado 16 de fevereiro;
- **ETP – Estudo Técnico Preliminar**, devidamente assinado por um técnico da secretaria;
- **Solicitação e emissão de Declaração de dotações orçamentárias**;
- **Termo de Referência**, assinado pela responsável técnico do município, devidamente registrado – assinado 20/02/2024
- **SD – Solicitações de Despesas**, assinado pela Gestora da pasta 26.02.2024;
- **Ofício solicitando Parecer Técnico do Órgão de Controle Interno**, em 26.02.2024

2- ANÁLISE dos componentes do processo

Prefacialmente, deve salientar que a presente análise toma como base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar nas linhas da análise jurídica, e na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, sobre o aspecto do princípio da segregação de funções contidos nos Art. 7º, §1º;

Destaca-se então, que a análise posta se restringe a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade para realização Contratação de palestrante para realização da Jornada Pedagógica, conforme disposto projeto anexo aos autos e apresentado no Estudo Técnico Preliminar como melhor solução.



Para tanto, em que pese requisitos do fluxo procedimental estabelecido do artigo 72 e 74 da Lei n. 14.133/2021, bem como sua prescrição no Plano Anual de Contrações, o **processo segue os ditames da lei.**

3- RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se a máxima observância e aplicação do previsto no art. 8, especialmente o §1º do Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, da Gestão e Fiscalização dos Contratos;

Recomenda-se, ainda, com base no Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, a capacitação de todos os envolvidos na fase da execução dos contratos;

Recomenda-se que o referido processo seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com a lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se que seja dada e coletada os devidos registros do serviço prestados, a fim de substanciar a elaboração do processos de pagamento e suas peças comprobatórias da prestação do mesmo.

CONCLUSÃO

Considerando que o Controle Interno integra a estrutura organizacional da Administração, tendo por função acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas. Além disso, note-se o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender à proposta que lhe seja indicada, sendo dele a responsabilidade e risco dos atos praticados;

Considerando, que a Lei de Diretrizes de Bases da Educação, Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seus artigos 62, 62-A, 62-B e parágrafos, no tocante a capacitação e formação continuada dos profissionais do magistério;

Manifesta-se esse Sistema de Controle Interno, portanto:

Pela **pertinência demanda**, perpassando pelo interesse público a atendimento a coletividade, assim, cumprido todos os requisitos legais, da possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E GESTÃO

000077

disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, este é o Parecer, respeitando opinião contrária.

Divina Pastora/SE, 26 de fevereiro de 2024.

Fagner Alexandre Silva Santos

Secretário Municipal de Controle Interno e Gestão